



## **EDUCAÇÃO INTEGRAL: A ACEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NOS PROGRAMAS SOCIAIS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL**

Cendy Castro Nicaretta <sup>1</sup>  
Flávio Nicaretta Amorim <sup>2</sup>

### **RESUMO**

Este artigo insere-se na temática das políticas públicas indutoras de educação integral e possui como problemática a seguinte indagação: “Qual a acepção de educação integral admitida nas normas regulamentadoras do Programa Mais Educação/Novo Mais Educação: a Portaria nº 17/2007 e a Portaria nº 1.144/2016?”. Justifica-se este trabalho pela possibilidade de ampliar a discussão sobre as ações do Poder Público ao instituir programas sociais para a implementação da educação integral. O objetivo deste estudo foi compreender a concepção de educação integral vista em textos jurídicos do Poder Executivo Federal. A produção de dados deu-se pela técnica de exploração documental e, em seguida, utilizou-se da técnica de análise de conteúdo por meio da qual as informações foram reunidas em duas categorias temáticas: Formação do sujeito e Jornada escolar. Este artigo retoma as discussões sobre a conceitualização de educação integral, desde o início do século XX, no Brasil, até os dias atuais, com as contribuições das reflexões propostas pela pensadora e pesquisadora Ana Maria Cavaliere sobre o estudo de Anísio de Teixeira; revisita a educação integral dentro do ordenamento jurídico brasileiro e os programas sociais, como o Programa Mais Educação e Programa Novo Mais Educação. Observamos, pelas inferências nos textos jurídicos que a Educação Integral, enquanto ação educativa para a formação integral dos indivíduos, dentro e fora da escola, com ou não a ampliação da jornada escolar, deixou de ser objeto e objetivo do Programa Novo Mais Educação.

**Palavras-chave:** Educação Integral; Conceito; Programas Sociais; Políticas Públicas.

### **INTRODUÇÃO**

O presente artigo encontra-se inserido na temática das normas de políticas públicas de fomento à educação integral no Brasil, no período posterior à promulgação da Constituição da República de 1988-CRFB/1988. Assim, insurgiu-se este exame para se apreender as atuais acepções de educação integral no país, a partir das propostas de programas sociais advindos de políticas públicas. A problemática, então, que norteou esta pesquisa diz respeito à seguinte indagação: “Qual a acepção de educação integral admitida nas normas regulamentadoras do

---

<sup>1</sup> Graduada em Licenciatura em Letras- Habilitação em Língua Portuguesa, pela Universidade Federal do Pará-UFPA. Especialista em Educação Integral, pela Faculdade do Vale Elvira Dayrell. Graduanda do Curso de Bacharel em Direito da Universidade Federal do Oeste do Pará- UFOPA, [cendycastro@gmail.com](mailto:cendycastro@gmail.com);

<sup>2</sup> Graduado em Licenciatura em Educação Física, pela Universidade Estadual do Pará-UEPA. Graduando do Curso de Bacharel em Direito da Universidade Federal do Oeste do Pará- UFOPA, [flavio.nicaretta.amorim@gmail.com](mailto:flavio.nicaretta.amorim@gmail.com);



Programa Mais Educação/Novo Mais Educação, a saber: a Portaria Normativa Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007, e a Portaria nº 1.144, de 10 de outubro de 2016?”.

Este estudo se justifica pela possibilidade de ampliar a discussão sobre as ações do Poder Público ao instituir programas sociais para a implementação da educação integral e sobre qual “modelo” de educação integral estes programas são construídos. O objetivo deste trabalho, então, de forma geral, é compreender a concepção de educação integral vista em textos jurídicos.

Quanto aos objetivos mais específicos, buscamos entender o conceito de educação integral e de como este instituto se desenvolveu no país; analisar as políticas públicas brasileiras que trouxeram a implementação da educação integral; e interpretar a aceção de educação integral admitida nos dispositivos das portarias instituidoras do Programa Mais Educação/Novo Mais Educação.

Tem-se, então, uma pesquisa qualitativa do tipo descritiva, bibliográfica e documental. A produção de dados deu-se pela técnica de exploração documental e, em seguida, utilizou-se da técnica de análise de conteúdo, para a sistematização e interpretação das informações coletadas.

Este artigo, assim, retoma as discussões sobre a conceituação de educação integral, desde o início do século XX, no Brasil, até os dias atuais, com as contribuições das reflexões propostas pela pensadora e pesquisadora Ana Maria Cavaliere, a partir dos estudos sobre Anísio de Teixeira; apresenta a educação integral dentro do ordenamento jurídico; e revisita o Programa Mais Educação/ Novo Mais Educação. Entre os resultados que se destacaram é a Educação Integral não ser contemplada como objetivo, nem como razão de ser, do Programa Novo Mais Educação.

## **METODOLOGIA**

Esta pesquisa foi de abordagem qualitativa, pois esta propõe compreender, descrever e até mesmo explicar o fenômeno sugerido neste projeto (FLICK, 2009). Quanto à caracterização da pesquisa, este estudo aproxima-se dos estudos de natureza exploratória, descritiva, bibliográfica e documental. Num primeiro momento, utilizamos da técnica de produção de dados denominada de técnica de exploração documental que, segundo Aróstegui (2016), possui como objetivo

a extração da ‘informação primária’, informação factual de qualquer tipo, seja de expedientes administrativos, correspondência,



contabilidade ou qualquer outro tipo de documentos, como também, sobretudo, o trasvase das informações obtidas ao aparato de ‘organização da informação’. O pesquisador constrói tipologias em função de seu projeto e suas formas de trabalho: fichários de conteúdo, base de dados, compilação de citação etc. (ARÓSTEGUI, 2006, p. 521).

Diante disso, recorreremos à leitura, seleção dos textos, fichamento de citação e escrita de livros, teses, monografias, normativas e relatórios sobre: o conceito de educação integral e o desenvolvimento deste objeto ao longo da história brasileira; os programas implementados após a CFRB/1988. Após essa etapa, a partir do referencial teórico, recorreu-se à técnica de análise de conteúdo a qual consiste, segundo Chizzotti (1991, p.89), num “método de tratamento e análise de informações, colhidas por meio de técnicas de produção de dados, consubstanciadas em um documento. A técnica se aplica à análise de textos escritos ou de qualquer comunicação [...] reduzida a um texto ou documento”. Por meio dessa técnica, podemos fazer uma análise categorial que “decompõe e distribui um texto [...] em grupos de características objetivas, homogêneas, excludentes e pertinentes” cujas categorias podem se referir “à matéria (temática), forma (declarativa, promocional etc.), apreciação (valorativa), etc.” (ARÓSTEGUI, 2006, p 527). Para alcançar o objetivo deste estudo, agrupamos os dados em duas categorias temáticas: Formação do sujeito e Jornada escolar, dispendo-as em quadros, para proporcionar a interpretação.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

### **AS DISCUSSÕES SOBRE O CONCEITO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL**

Segundo Ana Maria Cavaliere, a compreensão de como a concepção de educação integral se desenvolveu no Brasil exige do pesquisador a retomada e a percepção do pensamento educacional do início do século XX, mais precisamente as décadas de 20 a 30. Destaca a pesquisadora pelo menos 3 (três) vertentes de concepção de educação integral do início do século XX, no Brasil: a concepção de educação integral para os Integralistas; a concepção para os socialistas utópicos, em âmbito internacional; e a concepção para as correntes liberais.

A aceção de educação integral para a os Integralistas, presente no início do século XX, trazia em sua estrutura a compreensão de que a educação tinha a finalidade de regenerar a moral social e individual dos sujeitos e pregava por uma formação integral do homem, porém, esta formação deveria estar a serviço das necessidades do Estado, ou “Estado



Integral”. Essa vertente, então, aproximava a educação integral à ideia de controle social necessária a um Estado autoritário e elitista (CAVALIERE, 2010a).

A outra vertente, a dos socialistas utópicos, entre suas diversas propostas, vislumbrava a educação integral como uma ferramenta importante para a emancipação da classe trabalhadora. A educação emancipadora é aquela que congregasse teoria, prática, trabalho produtivo e ginástica, numa visão de educação integral (MACHADO, 1989).

Na vertente liberal, destacou-se o autor Anísio de Teixeira, nas décadas de 20 e 30, que compreendia a educação integral como instrumento para o fortalecimento da democracia, pois elevava o nível de formação dos cidadãos brasileiros e, conseqüentemente, aprimorava os personagens políticos e os eleitores. A escola deveria ampliar suas atividades abordando a cultura, a preparação para o mercado de trabalho e o desenvolvimento da cidadania (CAVALIERE, 2010a). Percebe-se, dessa forma, a mudança de concepção entre a visão Integralista, focada no desenvolvimento do caráter moral do cidadão, para a corrente socialista utópica, centrada na formação do aluno para o mercado de trabalho e para as práticas da cidadania e da democracia.

De Anísio aos dias atuais, um longo debate e infinitas acepções se insurgiram sobre a educação integral. Isso se deve principalmente pelas investidas do Poder Público e da sociedade, ainda no início deste século, em implementar políticas públicas indutoras de uma educação com qualidade. A consequência disso foram as normas criadas e os programas sociais, como será disposto no próximo tópico, para a efetivação da educação integral. Nas discussões sobre a educação integral hoje, a sua percepção está atrelada à ideia de uma complexa ação educacional que perpassa por diversas abordagens para a formação do ser humano, exigindo uma educação que não se resume dentro dos muros escolares, mas em variados espaços de aprendizagem e, também, com diversos personagens do campo educacional e da comunidade (CAVALIERE, 2010b; 2014).

Na seara das políticas públicas educacionais, há uma diversidade de conceitos, atrelados indiretamente ou não à ideia de educação integral enquanto um constructo complexo para uma formação integral do indivíduo. Lima e Almada (2013, p.103) define que a política pública pode estar se referindo ou à implementação da ampliação da jornada escolar (Educação de Tempo Integral); ou a uma escola de ampliada jornada escolar (Escola de Tempo Integral); ou a uma formação integral do indivíduo junto da ampliação da jornada escolar (Educação Integral de Tempo Integral); ou a uma formação integral, integrando diversos espaços, sujeitos, saberes (Educação Integral *em sentido restrito*).





## A EDUCAÇÃO INTEGRAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Os programas sociais são parte de um conjunto de medidas do Poder Público para efetivar seu compromisso social, em articulação a toda sociedade, com a promoção de direitos sociais e humanos inscritos na CRFB/1988<sup>3</sup>. A CRFB/1988, art. 214, dispôs sobre a necessidade de ser criado um plano nacional de educação<sup>4</sup> cujo ideário foi fortalecido pela Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ou Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN.

A LDBEN, além de reforçar a necessidade de construção de um plano nacional, constitui-se como primeiro documento a fazer menção, em seu art. 34, à ampliação da jornada escolar ou tempo integral<sup>5</sup>. Para uma parcela dos pesquisadores, esse fato já denota uma tendência conceitual em associar a ampliação da jornada com a ideia de educação integral (ASSIS, 2016).

O primeiro plano nacional vem se efetivar com a Lei n° 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Chamado de PNE (2001- 2010), o plano, ao apresentar as 295 metas a serem implementadas pelos entes federativos, destacou a meta n°. 21<sup>6</sup> a qual especificamente vem tratar da educação integral sob a roupagem, nos mesmos moldes da LDBEN, da ampliação da jornada. O segundo plano nacional, promulgado pela Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014, ou PNE (2014-2024) possui como objetivo direcionar esforços e investimentos para a melhoria da qualidade da educação no país. Para isso estabeleceu 20 metas a serem atingidas durante até o final da vigência desta lei. A meta n. 6 veio delinear a atuação dos entes federativos para a implementação da educação em tempo integral: “Meta 6: oferecer educação

---

<sup>3</sup> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, p.50)

<sup>4</sup> Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;

<sup>5</sup> Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. [...] §2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

<sup>6</sup> Meta n° 21. Ampliar, progressivamente a jornada escolar visando expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de pelo menos sete horas diárias, com previsão de professores e funcionários em número suficiente.



em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica” (BRASIL, 2014, p. 36).

A partir da leitura da LDBEN, do PNE (2001-2010) e do PNE (2014-2024), foi possível perceber o forte compromisso do Poder Público, na figura do Congresso Nacional ou do Poder Legislativo, em fomentar medidas e normas para direcionar a atuação do Poder Executivo, ao implantar e implementar programas indutores da educação integral, como os Programas Mais Educação, Programa Novo Mais Educação e Programa Ensino Médio Inovador, que será tema de discussão no próximo tópico.

## O PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO/NOVO MAIS EDUCAÇÃO

O Programa Mais Educação, instituído pela Portaria Normativa Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007 regulado pelo Decreto nº 7.083, em 27 de janeiro de 2010, insurgiu-se com o desígnio de contribuir para a melhora dos indicadores atrelados ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, justamente por estimular e intensificar a aprendizagem dos indivíduos envolvidos no referido programa; a proposição de “estratégias pedagógicas” com a finalidade de formar integralmente as crianças e adolescentes, unindo o currículo escolar e a oferta das ações que envolvem a realidade social, cultural, linguística desses sujeitos; e a “sistemática de financiamento” que facilita a gestão das escolas envolvidas no programa, justamente porque os recursos são transferidos diretamente, reduzindo a burocracia, do MEC à conta da instituição (ZUCCHETTI e MOURA, 2017).

Em 2016, o Programa Mais Educação reaparece sob novo “formato” e com significativas alterações sobre suas diretrizes, formas de adesão, disciplinas contempladas etc. Uma das razões de ser desta “repaginação” perpassa pela ideia de que, pelo baixo desempenho na Prova Brasil das escolas nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática anos iniciais quanto finais do Ensino Fundamental, haveria a necessidade de se focar na melhoria da aprendizagem destas áreas do saber e dar prioridade às instituições com baixo desempenho no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-Ideb (RIBEIRO & RIBEIRO, 2020).

Assim, o agora intitulado Programa Novo Mais Educação –PNME, regulado pela Portaria do MEC nº 1.144, de 10 de outubro de 2016, atendendo a Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação –FNDE nº 17/2017, possui como principal fim ampliar a jornada escolar de crianças e adolescentes, com a complementação de carga horária



de cinco ou quinze horas por semana em turno ou contraturno escolar, enfatizando somente duas áreas de conhecimento: Língua Portuguesa e Matemática. Tudo isso para fomentar a melhoria do desempenho dos alunos, a redução da reprovação e evasão escolar, dentre outros aspectos, por meio de práticas de alfabetização, letramento, acompanhamento pedagógico específico e ampliação da jornada escolar.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Organizamos as informações recolhidas nos textos jurídicos, indicando os capítulos, numeração do artigo e as categorias temáticas, dispostas em “I- Formação do sujeito” e “II- Jornada escolar”, conforme Quadro I.

**Quadro I-** Dos dados selecionados

<b>Categorias</b>	<b>Portaria Normativa Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007</b>	<b>Portaria nº 1.144, de 10 de outubro de 2016</b>
<b>I- Formação do sujeito</b>	<p>Cap. I, art. 1º, caput - “formação integral”; “ampliando a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos”</p> <p>Cap. I, art. 1º, p. ú. - “campos da educação, artes, cultura, esporte, lazer, mobilizando-os para a melhoria do desempenho educacional, ao cultivo de relações entre professores, alunos e suas comunidades, à garantia da proteção social da assistência social e à formação para a cidadania, incluindo perspectivas temáticas dos direitos humanos, consciência ambiental, novas tecnologias, comunicação social, saúde e consciência corporal, segurança alimentar e nutricional, convivência e democracia, compartilhamento comunitário e dinâmicas de redes”</p> <p>Cap. I, art. 2º, inc. V - “formação da sensibilidade, da percepção e da expressão [...] nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares”</p> <p>Cap. I, art. 2º, inc. VI - “interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer, direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade”</p> <p>Cap. II, art. 5º, inc. III - “a formação integral de crianças, adolescentes e jovens”</p> <p>Cap. III, art. 6º, inc. I - “noção de</p>	<p>Cap. I, art. 1º, caput - “melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental”</p> <p>Cap. I, art. 1º, p. ú. - “acompanhamento pedagógico em língua portuguesa e matemática”</p> <p>Cap. I, art. 1º, p. ú. - “desenvolvimento de atividades nos campos de artes, cultura, esporte e lazer, impulsionando a melhoria do desempenho educacional”</p> <p>Cap. I, art. 2º, in. I - “alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em língua portuguesa e matemática das crianças”</p>

	formação integral e emancipadora” Cap. III, art. 6º, inc. V – “contribuir para a formação, a expressão e o protagonismo de crianças, adolescentes e jovens”	
<b>I-Jornada escolar</b>	Cap. I, art. 1º, p. ú. - “ações socioeducativas no contra turno escolar” Cap. I, art. 2º, caput - “ampliação do tempo e do espaço educativo e a extensão do ambiente escolar” Cap. I, art. 2º, caput - “realização de atividades no contra turno escolar” Cap. II, art. 5º, inc. III – “atividades socioeducativas no contra turno escolar” Cap. III, art. 6º, inc. I – “ampliação do tempo e do espaço educativo de suas redes e escolas”	Cap. I, art. 1º, caput – “ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, mediante a complementação da carga horária de cinco ou quinze horas semanais no turno e contra turno escolar” Cap. I, art. 2º, inc. IV – “ampliação do período de permanência dos alunos na escola”

Fonte: Elaborado pelos autores.

Assim, partindo da concepção de educação integral, apresentada como vinculada a uma ação educacional complexa e que pretende interligar, dentro e fora da escola, diversos tipos de conhecimentos e de pessoas – corpo docente, corpo técnico da escola, gestão, pais, tutores e alunos (CAVALIERE, 2010b; 2014); e da percepção de Lima e Almada (2013) de que, as políticas públicas de educação integral apresentam uma diversidade de conceitos vinculados ou não à educação integral, nos termos acima, identificamos que o PME/PNME utilizou-se de duas ideias sobre educação integral: o PME admitia uma acepção de educação integral atrelada a ideia de ampliação de jornada escolar e ampliação dos espaços e saberes na formação dos sujeitos; sua outra versão no PNME já reafirma que o programa terá um compromisso com “a ampliação da jornada” para “melhorar o desempenho e rendimento escolar” nas disciplinas Língua Portuguesa e Matemática, logo admitindo uma outra acepção não interligada com a implementação da educação integral.

A versão anterior ao Programa Novo Mais Educação apresentava no texto da lei palavras que, semanticamente, apontavam para visão de Educação Integral em Tempo Integral, na classificação de Lima e Almada (2013). A ideia de que não bastaria ampliar a jornada escolar sem que se ampliasse a promoção de “saberes, métodos, processos e conteúdos educativos” estava evidente enquanto compromisso de contribuição à formação integral dos sujeitos. O parágrafo único do art. 1º, por exemplo, apresentava um rol extenso sobre as diversas áreas do conhecimento que deveriam ser envolvidas na formação, incluindo perspectivas temáticas dos direitos humanos, consciência ambiental, novas tecnologias, comunicação social, saúde e consciência corporal etc. Havia também um nítido compromisso, como se observa no Quadro I, implementar a educação integral em conjunto com o aumento a jornada escolar (art. 2º, inc. I).





Em contrapartida, o PNME evidentemente demonstra que o “novo” formato do programa perdeu a essência vinculada à formação integral do sujeito. O foco é promover práticas de ensino-aprendizagem em Língua Portuguesa (alfabetização e letramento) e Matemática e o desenvolvimento de atividades culturais, esporte, lazer e artes (Art.1º caput e p.ú.), sob a complementação de carga-horária de 5 ou 15 horas por semana, no turno ou contraturno escolar.

Assim, Ribeiro e Ribeiro (2020) argumentam que o PNME empenha-se em passar um programa educacional de tempo integral, entretanto não vislumbra uma educação do desenvolvimento integral do sujeito, pois foca somente no desenvolvimento cognitivo do aluno. Na prática, o PNME não permite congrega os diversos ramos do saber, nem diversos “atores” e “espaços” (RIBEIRO e RIBEIRO, 2020). Ribeiro e Ribeiro (2020) enfatizam que o PNME se caracteriza como política neoliberal que entende que a qualidade do ensino pode ser mensurada somente por meio de avaliação quantitativa, a fim de atingir as metas do Ideb, desconsiderando diversos fatores fundamentais na formação do aluno, tais com questões culturais e sociais.

Com isso, concluímos que a concepção de educação integral admitida nas diretrizes do Programa Novo Mais Educação está mais próxima da concepção de Educação de Tempo Integral, respectivamente, na classificação de Lima e Almada (2013), por conta da ampliação da jornada escolar proposta pelo programa sem nenhum tipo de relação com a educação integral.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Na história da educação no Brasil, percebemos que a discussão sobre o que é educação integral foi fortalecida no início do século XX - com os movimentos integralistas, os socialistas utópicos e a corrente dos liberais - e fortemente retomada no século XXI, após as políticas públicas educacionais inserirem em seu rol de medidas estratégias e programas sociais, a implementação de educação integral.

Desde a concepção de educação integral, de Anísio até os dias atuais, insurgiu-se uma infinidade de concepções sobre o que é educação integral. Cavaliere (2014) nos ajuda a entender que, mesmo diante desse quadro conceitual, a acepção de educação integral, precisa levar em consideração uma interligação de saberes, espaços, “atores”, para a formação dos sujeitos. Não tendo nenhuma relação direta entre a educação integral e a aumento da jornada escolar. Porém, no Brasil, ao observamos o ordenamento jurídico, desde a LDBEN ao PNE



(2001-2010), PNE (2014-2014) e os programas sociais indutores de educação integral, o raciocínio do Poder Público foi considerar como atrelados e indissociáveis, em alguns pontos, a educação integral ao aumento da jornada escolar.

Com a implementação do Programa Mais Educação, em 2007, percebemos que era o primeiro programa a trazer em sua configuração, de forma expressa, o compromisso com o fomento de práticas atreladas a uma formação integral. Uniu esta concepção com a ideia de ampliação da jornada de estudos, no intuito de oferecer o desenvolvimento humano em diversas áreas do conhecimento, linguísticas, artísticas, lúdicas, esportivas, sociais etc.

A “repaginação” que o programa sofreu em 2016 ruiu o ideário de educação integral ainda bem incipiente. Permaneceu-se a ideia de aumento da jornada escolar, porém. Compreendemos, assim, que a versão anterior do PME estava mais interligada, semanticamente, com as concepções de Educação Integral em Tempo Integral, consoante a classificação de Lima e Almada (2013), a saber: não basta ampliar a jornada escolar, é necessário promover novos saberes, métodos e processos que desencadearão em uma diversidade de conteúdos educativos que proporcionarão ao aluno uma educação mais abrangente.

A percepção de que a educação integral, no quadro das políticas públicas, está sofrendo um desgaste, uma derrocada, é mais do que evidente. Isso é sentido nas práticas educativas, nos planos de curso, nos saberes envolvidos. Inertes, percebemos o (des) avanços da educação integral que precisa voltar a ser ponto de pauta nas políticas públicas a fim de ajudar a melhorar a educação no país.

## REFERÊNCIAS

ARÓSTEGUI, Julio. **A pesquisa histórica: teoria e método.** Tradução: André Dore. Bauru, SP: Edusc, 2006.

ASSIS, Ana Eliza Spaolonzi Queiroz. Quando a LDB não fala em Educação Integral. In: COSTA, Sinara Almeida dos COLARES, Maria Lília Imbiriba Sousa (Org.). **Educação Integral: Concepções e práticas a luz dos condicionantes singulares e universais.** Curitiba: CRV, 2016. Cap. 1. p. 15-32.

BRASIL. **Constituição Federal da República do Brasil.** Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/atividadelegislativa/legislacao/ConstituicoesBrasileiras/constituicao1988.html>>. Acesso: 24 jul. 2020.



\_\_\_\_\_. Decreto nº 7.083/2010. **Dispõe sobre o Programa Mais Educação.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7083.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7083.htm). Acesso: 21 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.069/1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso: 23 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.394/1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>. Acesso em 20 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.172/2001. **Plano Nacional de Educação (2001-2010).** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/10172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/10172.htm). Acesso: 6 jun. 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.005/2014. **Plano Nacional de Educação (2014-2024).** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/13005.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/13005.htm). Acesso em: 23 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. Portaria Normativa Interministerial nº 17/2007. **Institui o Programa Mais Educação.** Brasília, DF, 2007. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/mais\\_educacao.pdf](http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/mais_educacao.pdf). Acesso: 28 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 1.144/2016. **Institui o Programa Novo Mais Educação.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/outubro-2016-pdf/49121-port-1145-11out-pdf/file>. Acesso: 19 jul. 2020.

CAVALIERE, Ana M. Anísio Teixeira e a educação integral. In: **Paidéia**, maio-ago. 2010a, Vol. 20, n. 46, 249-259. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro-RJ, Brasil. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/paideia/v20n46/11.pdf>. Acesso: 03 ago. 2020.

\_\_\_\_\_. Educação integral. In: OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A.M.C.; VIEIRA, L.M.F. **Dicionário: trabalho, profissão e condição docente.** Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010b. Documento parcial disponível em: <https://gestrado.net.br/pdf/251.pdf>. Acesso 20 jul 2020.

\_\_\_\_\_. Escola Pública de Tempo Integral no Brasil: filantropia ou política de estado?. In: **Revista Educ. Soc.**, Campinas, v. 35, n. 129, p. 1205-1222, dez. 2014, Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/es/v35n129/0101-7330-es-35-129-01205.pdf>. Acesso: 22 jul. 2020.

FLICK, Uwe. **Desenho da pesquisa qualitativa.** Tradução: Roberto Cataldo Costa. Porto Alegre, Artmed, 2009.

LIMA, Francisca das Chagas Silva; ALMADA, Jhonatan Uelson Pereira Sousa de. Educação Integral: concepções, experiências e a sinalização do projeto de lei do Plano Nacional de Educação 2011-2020. In: **Educação Integral: ideário pedagógico, políticas e práticas.** LIMA, Francisca das Chagas Silva; LIMA, Lucinete Marques; CARDOZO, Maria José Pires Barros (Organizadoras). São Luís: Edufma, 2013.

MACHADO, Lucília. **Politecnia, escola unitária e trabalho.** São Paulo: Cortez / Autores Associados, 1989.



RIBEIRO, Giuliana Pereira; RIBEIRO, Thainá. Programa Novo Mais Educação (PNME): uma política de tempo ou de educação integral? In: **Educação Pública**, v. 20, nº 11, 24 de março de 2020. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/20/11/programa-novo-mais-educacao-pnme-uma-politica-de-tempo-ou-de-educacao-integral>. Acesso em: 31 jul.2020.

ZUCCHETTI, D. T.; MOURA, E. P. G. Educação integral. Uma questão de direitos humanos? **Ensaio: aval. pol. públ. Educ.** Rio de Janeiro, v.25, n. 94, p. 257-276, jan./mar. 2017. <http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v25n94/1809-4465-ensaio-25-94-0257.pdf>. Acesso 23 jun. 2020.